



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.025.922/0001-91

LEI N<sup>o</sup> 201/94.-

De 28 de setembro de 1.994.-

FIXA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS I, I "A" e II DA LEI COMPLEMENTAR N<sup>o</sup>007/93, de 23.09.93, EM CUMPRIMENTO AO ART. 7<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup>246/93, de 28.09.93 E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do município de Canarana, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Canarana DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1<sup>o</sup> - Em cumprimento ao que dispõe o Art. 7<sup>o</sup> da Lei Municipal n<sup>o</sup>246/93, de 28 de setembro de 1.993, ficam fixados os valores dos vencimentos dos Anexos I, I "A" e II da Lei Complementar N<sup>o</sup>007/93, de 28 de setembro de 1.993, da seguinte forma:

I - Anexo I - Quadro Geral dos Cargos Públicos e Provimento Efetivo:

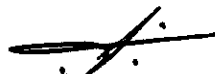
PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTO - R\$
1.....	A.....	87,16
2.....	A.....	95,87
3.....	A.....	105,45
4.....	A.....	116,00
5.....	A.....	127,60
6.....	A.....	140,37
7.....	A.....	154,40
8.....	A.....	169,83
9.....	A.....	186,82
10.....	A.....	205,50
11.....	A.....	225,05

II - Anexo I "A" - Quadro dos Cargos Públicos de Nível Superior de Provimento Efetivo:

CARGO	PADRÃO/CLASSE	REGIME	VENCIMENTO - R\$
MÉDICO.....	4.....A.....	20 horas...	432,33
DENTISTA.....	3.....A.....	20 horas...	339,71
BIOQUÍMICO.....	2.....A.....	24 horas...	345,86
ENFERMEIRO.....	1.....A.....	24 horas...	302,37

III - Anexo II - Quadro dos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	VENCIMENTO - R\$
1.....	140,15
2.....	159,78





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

PADRÃO	VENCIMENTO - R\$
3.....	182,14
4.....	207,65
5.....	236,70
6.....	269,85
7.....	307,62
8.....	350,69
9.....	399,78
10.....	455,76
11.....	519,56
12.....	592,29

Art. 2º - Os vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal de Provedimento Efetivo, criado pela Lei Municipal Complementar nº008/93, de 18 de novembro de 1.993, fixados em URV pela Lei Municipal nº278/94, de 22 de junho de 1.994, ficam reajustados da seguinte forma:

NÍVEL	CLASSE	VENCIMENTO - R\$
1.....	A.....	120,17
2.....	A.....	132,18
3.....	A.....	146,52
4.....	A.....	180,47
5.....	A.....	198,51

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1.994.-

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, MT, 28 de setembro de 1.994.-

  
LUIZ T. CÂNCIAN  
Prefeito do Município.-